



CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO

Resolução 02/2020 de seis de outubro de 2020.

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO de Caçador, criado pela Lei Municipal nº 1.953, de 14 de agosto de 2003, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO, a Ata nº/137 do dia seis de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado e publicado em Diário Oficial no dia 20 de maio de 2016, Edição nº 2000, decreto 6792 de 16 de maio de 2016, e demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, seis de outubro de 2020.


Fátima Noely da Silva

Presidente do Conselho Municipal do Idoso- CMI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAÇADOR – SC

Art.1º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI de Caçador foi criado pela Lei Ordinária Municipal 1953/2003 de 14/08/2003, previsto na Lei Federal 8.842/94, sendo um órgão municipal de deliberação colegiada, consultivo e colaborador das ações de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º – Ao Conselho em conformidade com a legislação em vigor, compete:

I - Articular ações que possibilitem qualidade de vida e bem estar a toda pessoa idosa do município.

II- Promover estudos de pesquisas que visem à dignidade da pessoa idosa.

III- Promover assembleia, fóruns, encontros, seminários, conferências ou atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, sobre os direitos e bem estar da pessoa idosa.

IV - Colaborar com os órgãos públicos e entidades não governamentais para garantir os direitos da pessoa idosa como pessoa e como cidadão.

V – Promover ações, definir critérios, formas e meios de fiscalização em conjunto com a Promotoria Pública, sugerindo modificações, quando for o caso, das ações executadas no município que afetem a pessoa idosa.

VI – Proceder o registro das entidades governamentais e não governamentais que atendam pessoas da pessoa idosa, e que mantenham os serviços, projetos, ações e programas abaixo relacionados:

a) Orientação e apoio de pessoas idosas na família;

b) Abrigos, Acolhimento, centro-dia, serviço de convivência, família acolhedora, Serviço de Proteção Social especial para pessoas idosas e suas famílias.

c) Oficinas de trabalho e atividades de produção;

d) Serviços médicos e sociais;

e) Atividades manuais e artísticas;

f) Lazer, cursos, debates, palestras, seminários de assuntos que os próprios idosos solicitaram ou tenham manifestado interesse.

g) Todo o trabalho com pessoas idosas, deve seguir as seguintes orientações:

- Integração de gerações;
- Participação, ocupação e convívio de pessoas idosas;
- Priorizar a permanência da pessoa idosa junto à família, se existir, ou integrá-lo em lar substituto, mantendo-o sempre que possível, no meio onde vive e em seu círculo de amizades.

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII - formular, acompanhar e fiscalizar a Política Social da pessoa idosa, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente, a sua inter-relação com o sistema social vigente;

IX - participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa, garantindo o atendimento integral à pessoa idosa;

X - aprovar programas e projetos de acordo com a Política da Pessoa Idosa em articulação com os planos setoriais;

XI - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art. 8º, inciso V da Lei Federal nº

8.842/94;

X - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação em organizações representativas das pessoas idosas na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento à Pessoa Idosa;

XI - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da pessoa idosa nas redes públicas e privadas conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

XII - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

XIII - proporcionar medidas que assegurem o exercício dos direitos da pessoa idosa;

XIV - propor aos órgãos das administrações públicas municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da política da pessoa idosa;

XV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;

XVI - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização da pessoa idosa;

XVII - articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da pessoa idosa;

XVIII - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; (Redação acrescida pela Lei nº 3540/2019);

XV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação; (Redação acrescida pela Lei nº 3540/2019);

XVI - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; (Redação acrescida pela Lei nº 3540/2019);

XVII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo. (Redação acrescida pela Lei nº 3540/2019).

Capítulo II **Da Composição**

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI é composto de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo: (Redação dada pela Lei nº 3231/2015).

Art. 4º - A estrutura do CMI será composta:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissões
- IV – Secretaria Executiva.

Sessão I

Da Assembléia Geral

Art 5º - Assembléia Geral é constituída pelos Conselheiros e instala-se no mínimo com a presença da metade mais um dos seus membros, observando-se a paridade, cabendo ao presidente o direito ao voto de desempate.

§ 1º - O “quorum” será verificado no início da sessão pela assinatura dos conselheiros no Livro de Presença.

§ 2º - Não havendo “quorum” para abertura da sessão até 20 minutos da hora prevista, o (a) Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos Conselheiros presentes.

§ 3º - Os Conselheiros deverão receber no início da sessão a pauta do dia, ou retirar, a partir de quarenta e oito horas antes, na Secretaria do Conselho, ou via Correio Eletrônico.

§ 4º - Não estando presente o Presidente do Conselho, assumirá a presidência da sessão, o Vice-presidente.

§ 5º - Somente deixará de ocorrer deliberações e votações das proposições apresentadas pelas Comissões de Trabalho, no caso de falta de “quorum” ou por motivo relevante, acordado por unanimidade dos presentes.

Art 6º - O Conselho se reunirá em sessão ordinária mensal, que ocorrerá toda primeira terça-feira de cada mês.

Art 7º - Além das sessões ordinárias acima, o Conselho poderá ser convocado para uma sessão extraordinária ou em caráter de urgência, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos conselheiros, sempre que for necessário.

Art 8º - O Conselheiro que se ausentar em três sessões seguidas ou a cinco sessões intercaladas, não se fazendo representar pelo suplente, sem justificativa, perderá o seu mandato, sendo comunicado ao órgão a que ele pertence para devida substituição.

Art 9º - No caso de renúncia ou impedimento do (a) Presidente, por período superior a 120 dias, será realizada nova eleição dentro de trinta dias. Nestes casos assumirá interinamente a presidência o (a) vice presidente.

Art 10º - Havendo número legal e declarada aberta a Sessão, os trabalhos prosseguirão obedecendo a seguinte ordem:

- I - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.
 - II – Comunicação e registro de fatos e comentários sobre assuntos de ordem geral, conhecimentos dos ofícios expedidos e correspondências recebidas, podendo cada Conselheiro, usar da palavra por um período máximo de 05 (cinco) minutos.
 - III – Ordem do dia.
 - IV – Concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos de ordem do dia.
- § 1º - As votações serão simbólicas, nominais ou por voto aberto.

§ 2º - Havendo matéria que exija parecer, o Colegiado designará um relator, que deverá elaborá-lo e entregá-lo a Diretoria do Conselho até cinco dias úteis antes da próxima sessão.

§ 3º - Será dispensada a leitura do parecer cujas cópias tenham sido previamente distribuídas, salvo as requeridas por um Conselheiro, para efeito de esclarecimento.

§ 4º - Não estando o relator presente a sessão, o parecer será lido pelo (a) Coordenador (a) da Comissão de Trabalho e colocado em discussão entre os presentes, podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra por até cinco minutos. Iguais prazos terão os Conselheiros no caso da presença do relator, tendo este, porém dez minutos para a resposta.

§ 5º - Poderão ser convidados a comparecer à Sessão de Plenário ou às reuniões das Comissões de Trabalho, autoridades, técnicos ou servidores especializados e pessoas da comunidade a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

§ 6º - Na discussão de qualquer matéria poderão ser apresentadas emendas substitutivas, aditivas e modificativas, tendo na votação, preferência as emendas que serão primeiramente examinadas.

§ 7º - No caso de adiamento da discussão, a matéria adiada terá precedência sobre qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 8º - Todo Conselheiro terá direito a vistas de processo, ficando aquele que solicitar tal procedimento, obrigado a apresentar na sessão seguinte seu voto por escrito salvo prazo maior aprovado pelo plenário.

§ 9º - Antes das votações o Plenário decidirá sobre os pedidos de urgência, para que seja apreciada determinada proposição com dispensa das exigências regimentais, salvo a proposição referente ao "quorum".

§ 10º - Todo Conselheiro poderá formular questões de ordem, cabendo recursos da decisão do Presidente ao Plenário.

§ 11º - As deliberações do Plenário serão na forma de resolução que se constituirá instrumento legal passível pela execução por parte do Conselho. Deliberações estas que deverão ser publicadas nos jornais de nossa cidade, bem como por meio eletrônico oficializado pelo município.

Sessão II

Da Presidência

Art. 11º - A Presidência do Conselho Municipal do Idoso, será exercida pelo(a) Conselheiro(a) eleito(a) pelos seus membros por um período de dois anos.

Parágrafo Único: deverá haver alternância entre os mandatos das entidades governamentais e não governamentais deste conselho.

Art 12º - Compete ao Presidente do Conselho

I – Representar o Conselho em Juízo e fora dele;

II – Convocar, presidir o Conselho e dar execução às suas resoluções;

III- Superintender os serviços administrativos do Conselho;

IV – Aprovar a ordem do dia das sessões plenárias;

V – Participar das discussões concedendo a palavra aos Conselheiros;

VI – Exercer ao direito de voto no caso de empate tendo assim o voto de Minerva;

VII – Manter intercâmbio com órgãos congêneres e fazer representar o Conselho em eventos locais, estaduais e nacionais, ou até mesmo internacionais;

VIII – Distribuir os processos às Comissões de Trabalho;

IX – Assinar a correspondência oficial;

- X – Resolver, quando em caráter de urgência, os casos omissos referente do Conselho;
- XI – Planejar, organizar e fazer executar as atividades técnicas-administrativas-financeiro do Conselho;
- XII – Fiscalizar e acompanhar a prestação de Contas trimestralmente de todos os abrigados na Casa Lar São José ou congêneres, com parecer da Comissão de finanças.

Sessão III

Da Vice-Presidência

Art 13º - A Vice-Presidência do CMI, será exercida pelo segundo Conselheiro mais votado para eleições da presidência.

Art. 14º - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, com as atribuições do mesmo.

Parágrafo Único: Auxiliará o Presidente, no que lhe for solicitado, em todas as atividades do Conselho e podendo fazer parte das comissões.

Sessão IV

Do Secretário (a) Geral do CMI

Art 15º - O (a) Secretário (a) Geral do CMI, será um Conselheiro eleito pelos membros do Conselho.

Art. 16º - Compete ao (a) Secretário (a) Geral

- a) Comparecer às reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;
- b) Elaborar a correspondência oficial e convocações aos Conselheiros bem como organizar as correspondência recebidas;
- c) Auxiliar o Presidente e Vice em suas atividades no Conselho, podendo fazer parte das Comissões de Trabalho.

Sessão V

Das Comissões de Trabalho

Art 17º - Serão formadas no Conselho Comissões de Trabalho em caráter permanente e temporário.

§ 1º - Cada Comissão será composta de no mínimo três membros, escolhidos entre os Conselheiros Titulares e Suplentes.

§ 2º - Poderão fazer parte das Comissões outras pessoas de reconhecimento saber e experiência na matéria, com direito a voz, mas sem direito a voto nas deliberações da Comissão, para formação de seu parecer.

§ 3º O pronunciamento da Comissão terá caráter de parecer e será submetido a aprovação de plenário, conforme artigo 10º deste regimento.

§ 4º - As Comissões de caráter temporário dissolvem-se automaticamente com a votação de parecer do trabalho para a qual foram constituídas.

§ 5º - Cada Comissão de Trabalho elegerá um coordenador que será um membro do Conselho.

Art 18º - As Comissões permanentes que compõe o Conselho Municipal do Idoso são:
I – Comissão de Normas e Análise de Documentos;

I – Proceder o registro das entidades governamentais e não governamentais que atendam pessoas da pessoa idosa, e que mantenham os serviços, projetos, ações e programas abaixo relacionados:

- a) Orientação e apoio de pessoas idosas na família;
- b) Abrigos, Acolhimento, centro dia, serviço de convivência, família acolhedora, Serviço de Proteção Social especial para pessoas idosas e suas famílias.
- c) Oficinas de trabalho e atividades de produção;
- d) Serviços médicos e sociais;
- e) Atividades manuais e artísticas;
- f) Lazer, cursos, debates, palestras, seminários de assuntos que os próprios idosos solicitaram ou tenham manifestado interesse.
- g) Todo o trabalho com idosos deve seguir as seguintes orientações:
 - Integração de gerações;
 - Participação, ocupação e convívio de pessoas idosas;
 - Priorizar a permanência do idoso junto à família, se existir, ou integrá-lo em lar substituto, mantendo-o sempre que possível, no meio onde vive e em seu círculo de amizades.

II – elaborar minuta de mudança do Regimento Interno do CMI;

III – Analisar para possível aprovação programas, projetos e ações de acordo com a Política do Idoso em articulação com os planos setoriais apresentando parecer para apreciação do CMI;

IV - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; (Redação acrescida pela Lei nº 3540/2019)

V - Articular ações que possibilitem qualidade de vida e bem estar a toda pessoa idosa do município.

VI- Promover estudos de pesquisas que visem à dignidade do idoso.

VII- Promover assembleia, fóruns, encontros, seminários, conferências ou atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, sobre os direitos e bem estar da pessoa idosa.

II – Comissão de Denúncias, Monitoramento e Fiscalização;

I - Colaborar com os órgãos públicos e entidades não governamentais para garantir os direitos do idoso como pessoa e como cidadão.

II – Promover ações, definir critérios, formas e meios de fiscalização em conjunto com a Promotoria Pública, sugerindo modificações, quando for o caso, das ações executadas no município que afetem a pessoa idosa.

III - formular, acompanhar e fiscalizar a Política Social da Terceira Idade?, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente, a sua inter-relação com o sistema social vigente;

IV - participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral à pessoa idosa.;

V - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação em

organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento à Pessoa Idosa;

VI - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VII - proporcionar medidas que assegurem o exercício dos direitos da Pessoa Idosa;

VIII - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização da Pessoa Idosa;

IX - articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da pessoa idosa;

X - Criar minuta de Resolução normatizando as denúncias recebidas pelo conselho.

III – Comissão de Finanças e Orçamento

I - Colaborar com os órgãos públicos e entidades não governamentais para garantir os direitos da pessoa idosa como pessoa e como cidadão.

II - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art. 8º, inciso V da Lei Federal nº 8.842/94;

III - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IV - proporcionar medidas que assegurem o exercício dos direitos da Pessoa Idosa;

V - propor aos órgãos das administrações públicas municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da política da pessoa idosa;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;

VII - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; (Redação acrescida pela Lei nº 3540/2019)

VIII - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação; (Redação acrescida pela Lei nº 3540/2019)

IX - desenvolver atividades relacionadas a ampliação da captação de recursos para o Fundo. (Redação acrescida pela Lei nº 3540/2019).

Capítulo III

Dos Conselheiros

Art 19º - A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público e o servidor que exercer terá abonada as faltas ao serviço durante as reuniões do Conselho, ou quando estiver executando tarefas de interesse do Conselho. Para isso seu chefe imediato será informado anteriormente, como justificativa.

Art 20º - O Conselho poderá licenciar o Conselheiro que o requerer até o prazo de 120 dias. Quando a licença for de prazo superior a este, o pedido de licença será apreciado pelo plenário, exceto quando for licença por afastamento para tratamento de saúde, devidamente comprovado. Nestes casos assume o suplente do Conselheiro licenciado.

§ único— Os Conselheiros que deixarem suas funções, nas suas instituições (governamentais ou não governamentais), deverão ser substituídos através de comunicação direta das instituições que representam, através de ofício assinado por seu Diretor ou Presidente.

Art 21º - No caso de exercício das atividades de Conselheiro, fora do Município de Caçador, o Conselho poderá solicitar ao Poder Público Municipal o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem do Conselheiro, principalmente quando este for participar de eventos, encontros, seminários e estudos de assuntos referentes a idosos, de interesse do Município previamente autorizado.

Art 22º - É assegurado ao Conselheiro:

I – Participar com direito a voz e voto das sessões plenárias do Conselho e das Comissões de Trabalho de que seja integrante.

II – Solicitar as diligências necessárias ao prefeito no desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator ou como Conselheiro.

III - Participar da escolha de Presidente; Vice-Presidente e do Secretário Geral do Conselho, bem como dos Coordenadores das Comissões de Trabalho.

IV – Convocar sessões extraordinárias do Conselho, de acordo com o artigo 7º deste regimento;

V – Solicitar vistas em processos, levantar questões de ordem no decorrer das sessões, integrarem as Comissões de Trabalho do Conselho, funcionar como Coordenador ou relator nas Comissões, ter acesso a todas as informações dos órgãos governamentais e não governamentais para acompanhamento da execução dos projetos, programas e trabalhos que digam respeito ao idoso.

VI – Participar com direito a voto dos trabalhos das Comissões que seja componente e no plenário, votar em todos os pareceres das Comissões apresentando proposições pertinentes à matéria da competência do Conselho.

VII – Solicitar seu afastamento do Colegiado, sempre por escrito explanando os motivos de seu afastamento, ou caso de troca de instituição ou titularidade.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art 23º - Será exigido o “quorum” de dois terços dos Conselheiros, para revisão das deliberações tomadas pelo Plenário, quando a revisão for proposta no mesmo exercício.

Art 24º- Verificando-se a vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral haverá eleição do respectivo substituto para completar o mandato no prazo de 30 dias.

Art 25º - Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho, perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Violação deste regimento;
- b) Renúncia;
- c) Não comparecimento a três (3) Assembléias Ordinárias consecutivas ou seis (6) intercaladas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§ único- As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente ficando este obrigado a comunicar aos demais participantes tal ocorrência.

Art 26º - Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

Art 27º - O Conselho pode solicitar ao Poder Público Municipal, os recursos financeiros, materiais e humanos para seu funcionamento.

Art 28º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Caçador, 06 de Outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Fátima Regales